ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.364 de 05 de julho de 2011.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA EXTINÇÃO DE CRÉDITOS AJUIZADOS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º A extinção de créditos tributários ajuizados, cujo devedor já tenha sido citado, dar-se-á somente com a apresentação, pelo mesmo, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos, do comprovante de quitação das respectivas custas processuais ou deferimento pelo Juízo da Assistência Judiciária Gratuita.

Parágrafo único. Tal procedimento se aplica para pessoas físicas ou jurídicas que comprovem o encerramento de suas atividades anteriormente ao lançamento do crédito que deu origem ao ajuizamento.

Art. 2.º Para pessoas físicas ou jurídicas as quais encerraram suas atividades e não solicitarem baixa de sua inscrição junto ao Município, acarretando na continuidade da lotação e lançamentos de tributos incidentes, será aplicada multa, tendo em vista infração ao disposto no artigo 92 da Lei Municipal 3.244/10.

§ 1.º A multa de que trata o *caput* será de 80 URM.

§ 2.º Na hipótese de desconstituição da pessoa jurídica, a multa será aplicada sobre a pessoa física do sócio-administrador da mesma.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 05 dias do mês de julho de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.